

RESOLUÇÃO N.º 003 / 2020

Boa Vista, 11 de maio de 2020.

***CRIA COMISSÃO ESPECIAL
PARA FISCALIZAÇÃO DOS
RECURSOS DESTINADOS AO
COMBATE À PANDEMIA
DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS***

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E
EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial, nos termos do artigo 61, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, composta por 03 (três) Membros, com a finalidade específica de acompanhar as despesas do Poder Executivo durante o estado de calamidade pública no Município de Boa Vista, Estado da Paraíba, em virtude do enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), permitindo compras sem licitação.

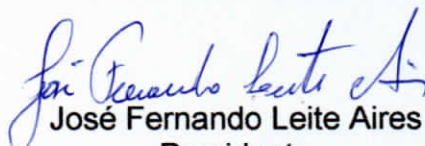
Art. 2º - O prazo de funcionamento da Comissão Especial a que se refere o artigo anterior será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer ou, quando for o caso, redigirá relatório sobre a matéria, encaminhando imediatamente ao Presidente da Câmara a conclusão de seus trabalhos, para ser submetido para apreciação e votação em Plenário.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista
"Casa Dr. Antônio Pereira de Almeida",
Boa Vista, 11 de maio de 2020.


José Fernando Leite Aires
Presidente

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:21352073

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Procuradoria Geral do Município, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2020, que objetiva: Contratação de serviço técnico especializado de Consultoria e Assessoria Técnica relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto a Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Francisco Bruno Matos de Andrade 05588034406 - R\$ 26.400,00.

Bernardino Batista - PB, 11 de maio de 2020

ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:F1471609

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de Consultoria e Assessoria Técnica relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto a Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Bernardino Batista: 01.010-CÂMARA MUNICIPAL 01010.01.031.2001.2001 - MANUT.DAS ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00002/2020 - 11.05.20 - FRANCISCO BRUNO MATOS DE ANDRADE 05588034406 - R\$ 26.400,00.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:FE6C9C44

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RESOLUÇÃO N.º 001/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

CRIA COMISSÃO ESPECIAL PARA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO COMBATE À PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial, nos termos do artigo 61, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, composta por 03 (três) Membros, com a finalidade específica de acompanhar as despesas do Poder Executivo durante o estado de calamidade pública no Município de Boa Vista, Estado da Paraíba, em

virtude do enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), permitindo compras sem licitação.

Art. 2º - O prazo de funcionamento da Comissão Especial a que se refere o artigo anterior será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer ou, quando for o caso, redigirá relatório sobre a matéria, encaminhando imediatamente ao Presidente da Câmara a conclusão de seus trabalhos, para ser submetido para apreciação e votação em Plenário.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista
"Casa Dr. Antônio Pereira de Almeida",
Boa Vista, 11 de maio de 2020.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Presidente

Publicado por:
Ewerson Marinho
Código Identificador:7F9B5330

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 651/2020

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE A SUSPENSÃO DAS AULAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover o pagamento dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, decorrentes do processo licitatório, visando à sua manutenção, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a suspensão das atividades escolares se findar.

§1º A medida de que trata o *caput* deste artigo consiste inicialmente no pagamento de duas parcelas dos contratos de transporte escolar para os quais for indicada a suspensão total ou parcial dos serviços em decorrência das medidas de restrição de atividades envolvidas no enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19.

§2º As parcelas dispostas no *parágrafo anterior* correspondem inicialmente a dois meses do período referente à situação de suspensão das atividades escolares.

§3º Em caso de prorrogação da situação de suspensão das atividades escolares, caberá à Secretaria de Administração e Finanças avaliar a viabilidade de pagamento de outras parcelas dos referidos contratos ou sua suspensão.

Art. 2º - As parcelas pagas durante a suspensão das aulas deverão ser obrigatoriamente objeto de compensação, mediante assinatura de Acordo de Compensação (anexo), por força da implantação de um novo calendário escolar para o restante do ano letivo 2020, prevendo a recuperação de aulas que foram suspensas;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2020.

Boa Vista – PB. 11 de maio de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

ANEXO I